



656  
J

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SLU/DR.JUR Nº  
007/2017**

**PROCESSO Nº 01.070.634.17.13**

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE  
BELO HORIZONTE - SLU**

**CONTRATADA: HIDROS GERENCIAMENTO PROJETOS E  
COMÉRCIO LTDA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU**, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27 de agosto de 1973, situada na Rua Tenente Garro, n.º 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta capital, presentes de um lado, a própria Autarquia, neste ato representada por seu Superintendente, Genedempsey Bicalho Cruz, presente também o Diretor Administrativo-Financeiro Mário Luis Santos Vilela e, de outro lado, a empresa **HIDROS GERENCIAMENTO PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na rua Padre Eustáquio, nº 924, sala 12, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG CEP. 30.710-580, neste ato representada por seu diretor, Sr. José Carlos Ábdon da Silva, CPF nº 37.924.286-49, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato SLU/DR.JUR N.º 007/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA  
CONTRATUAL**

Com supedâneo na Cláusula Décima Quarta, item 14.3 do contrato, no parecer de fls. 614 e no artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93, fica alterado o item 11.1 da Cláusula Décima Primeira: Do Pagamento e do Reajustamento, que passa a ter a seguinte redação:

*"11.1 -Os serviços serão medidos mensalmente após a conferência e homologação dos relatórios mensais contendo os resultados e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Sexta do termo contratual.*



657

*Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços em medição."*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados todos os atos até então praticados relativos ao presente termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este aditivo não implica em quaisquer custos para ambas as partes, conforme justificativa às fls. 625 dos autos.

Os efeitos dessa alteração retroagem à data inicial do ajuste.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do referido contrato e respectivos aditivos, não alteradas pelo presente instrumento, que neste ato são ratificadas.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Belo Horizonte, em 14 de setembro de 2020.**

GENEEMPSEY BICALHO Assinado de forma digital por  
GENEEMPSEY BICALHO  
CRUZ:14025680610  
Dados: 2020.09.17 15:33:30 -03'00'

Genedempsey Bicalho Cruz  
Superintendente de Limpeza Urbana  
**CONTRATANTE**

MARIO LUIS SANTOS Assinado de forma digital por  
MARIO LUIS SANTOS  
VILELA:74197029691  
Dados: 2020.09.17 09:56:32 -03'00'

Mário Luis Santos Vilela  
Diretor Administrativo-Financeiro  
**CONTRATANTE**

**HIDROS GERENCIAMENTO PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.**  
**CONTRATADA**

CNCL/cncl